

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 1981/75

Interessado: Colégio "Delta"- Cachoeira Paulista

Assunto : Plano de Curso Supletivo de 1° grau, modalidade "Suplência".

Relator : Cons° João Baptista Salles da Silva

Parecer CEE n° 837/77. CPG. aprov. em 05/10/77.

I-RELATÓRIO1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo n° 1705/74 - III DRE da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se do curso a nível do ensino de 1° grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 20 de agosto de 1974, no estabelecimento situado na Rua Rangel Pestana S/n°/Cachoeira Paulista, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2° da Deliberação CEE n° 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas em Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1° grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da Modalidade "Suplência" de 1° grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8° da Deliberação CEE n° 14/73, do Colégio "Delta", situado na Rua Rangel Pestana, s/n°, Cachoeira Paulista. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 14 de setembro de 1.977.

a) Cons° JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 14 de setembro de 1977.

a) Consª MARIA DELOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1.977.

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente